



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2007Proposição
Medida Provisória nº 351 / 2007Autor
DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2.007, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos constatou-se que 37 milhões de pessoas, pertencentes as classes "D" e "E", não estão tendo acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa. Tal fato tem estimulado órgãos do Governo Federal, bem como o poder público municipal, responsável por este serviço público, a estudar medidas para a desoneração tributária incidente sobre esta atividade, com objetivo de baratear a tarifa.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestado nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

